



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2152, DE 2025

Dispõe sobre a definição legal de gênero com base no sexo biológico, características sexuais primárias e cromossômicas, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI N°, DE 2025

SF/25031.72843-96

Dispõe sobre a definição legal de gênero com base no sexo biológico, características sexuais primárias e cromossômicas, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O gênero de uma pessoa é determinado com base no seu sexo biológico ao nascimento, considerando-se as características sexuais primárias e os cromossomos.

Parágrafo único. Consideram-se características sexuais primárias e cromossômicas aquelas presentes no indivíduo no momento do nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer, no ordenamento jurídico, uma definição legal de gênero baseada em critérios biológicos objetivos: o sexo biológico ao nascimento, as características sexuais primárias e a composição cromossômica do indivíduo.

A adoção desses parâmetros visa conferir segurança jurídica, coerência normativa e padronização aos registros públicos, atos administrativos e demais dispositivos legais que dependem da identificação do gênero para sua aplicação. Em especial, busca-se evitar lacunas interpretativas em áreas sensíveis, como o esporte, o sistema prisional, as estatísticas oficiais, os direitos de proteção à mulher e as políticas públicas segmentadas por sexo.



SENADO FEDERAL

A presente norma não tem o objetivo de desconsiderar ou invalidar vivências individuais nem restringir o debate sobre identidade de gênero no campo social e cultural. No entanto, compete ao Poder Legislativo estabelecer critérios claros, objetivos e verificáveis quando se trata da aplicação da lei e da organização dos serviços estatais. O uso de parâmetros biológicos, reconhecidos pela medicina e pela ciência, garante isonomia de tratamento e reduz a margem para decisões discricionárias ou conflitantes no âmbito da administração pública.

A definição legal ora proposta também assegura maior transparência e previsibilidade na atuação do Estado, especialmente em políticas que envolvam distinções entre os sexos. Além disso, respeita o princípio da legalidade, ao fornecer uma base normativa explícita para a diferenciação jurídica de gênero.

Dessa forma, este projeto contribui para o fortalecimento da segurança jurídica e da organização normativa do Estado, sem prejuízo ao respeito à dignidade da pessoa humana, assegurado pela Constituição Federal.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>